



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 52/AD/SGEC/2020

Aquisição de serviços para manutenção evolutiva do software “*Easyvista*”

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a – Forma e local da prestação dos serviços	5
Cláusula 6. ^a – Vigência e denúncia do contrato	6
Cláusula 7. ^a – Acesso às instalações	6
Cláusula 8. ^a – Dever de sigilo e confidencialidade	8
Cláusula 9. ^a – Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 10. ^a – Boa-fé	9
Cláusula 11. ^a – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças	9
Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 12. ^a – Preço base	9
Cláusula 13. ^a – Preço contratual	10
Cláusula 14. ^a – Condições de pagamento	10
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais	11
Cláusula 16. ^a – Força maior	13
Cláusula 17. ^a – Resolução do contrato	14
Cláusula 18. ^a – Extinção do contrato em geral	15
Capítulo III - Requisitos técnicos específicos	16
Cláusula 19. ^a – Solução existente e requisitos	16
Cláusula 20. ^a – Relatório de atividades	16
Capítulo IV - Disposições Finais	17
Cláusula 21. ^a – Requisitos legais de responsabilidade social	17
Cláusula 22. ^a – Trabalhadores	17
Cláusula 23. ^a – Garantia do cumprimento de obrigações	17
Cláusula 24. ^a – Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 25. ^a – Cessão de Créditos	18
Cláusula 26. ^a – Despesas	18
Cláusula 27. ^a – Comunicações e notificações	18
Cláusula 28. ^a – Resolução de litígios	19
Cláusula 29. ^a – Legislação aplicável	20
ANEXO I	21
Compromisso de sigilo/confidencialidade	21

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição pela Entidade Adjudicante de serviços para manutenção evolutiva da solução do software “*Easyvista*” instalada no Programa Operacional Capital Humano (PO CH), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP).
2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos estipulados na cláusula 19.^a deste caderno de encargos.
3. Ao presente procedimento é adequado aplicar o CPV - “72611000-6 serviços de assistência técnica informática”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Secretaria -Geral da Educação e Ciência (doravante SGEC), atualmente sita na Av. Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito.
2. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária exigida, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) prestar serviços de manutenção evolutiva da solução Easyvista instalada, nomeadamente, serviços de implementação, configuração, acompanhamento e melhorias, de funcionalidades nos processos do PO CH.
- b) garantir um nível de serviço com intervenção até ao segundo dia útil seguinte à comunicação da necessidade pela Entidade Adjudicante ou pelo PO CH, conforme o n.º 4 da cláusula 19^a do presente documento.

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter válidas, todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade em causa, durante a vigência deste contrato.

Cláusula 5.^a – Forma e local da prestação dos serviços

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial técnica do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305º do CCP.

2. A prestação de serviços “on site” têm lugar na sede da Entidade Adjudicante, sita na avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178, Lisboa, ou na sede do PO CH, sita na avenida João Crisóstomo, nº 11, em Lisboa.
3. A prestação de serviços não cessa, caso os locais indicados no número anterior venham a ser alterados por força de eventual mudança das instalações das entidades aí identificadas.

Cláusula 6.ª – Vigência e denúncia do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data do envio da nota de encomenda e vigora até 31 de dezembro de 2021, caducando antes no caso de se esgotar o total de horas de esforço contratadas, sem prejuízo das obrigações contratuais.
2. A Entidade Adjudicante pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer meio escrito.
3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior não confere à Entidade Adjudicatária direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 7.ª - Acesso às instalações

1. A Entidade Adjudicante garante à Entidade Adjudicatária o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da Entidade Adjudicatária nas instalações da Entidade Adjudicante ou do PO CH, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. A Entidade Adjudicante acordará com a Entidade Adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.

4. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.
5. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da Entidade Adjudicante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos documentos de identificação que sejam disponibilizados pela Entidade Adjudicante.
6. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações da Entidade Adjudicante ou do PO CH, a Entidade Adjudicatária deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista dos trabalhadores com os seguintes dados: nome, número de identificação civil, empresa, função a exercer, contato e matrícula de viatura, se aplicável.
7. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Adjudicatário, solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após a qual serão apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
8. A Entidade Adjudicatária na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho, ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

Cláusula 8.^a – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se a:
 - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.
5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 10.^a – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.^a – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças

1. Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a – Preço base

O preço base do procedimento é de 9.800,00€ (nove mil e oitocentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço da proposta adjudicada acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas com alojamento, alimentação, deslocações de meios humanos, despesas de equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a – Condições de pagamento

- 1.A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias, com o limite legal de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 299º do CCP, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.
- 2.O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:
 - a) A Entidade Adjudicatária efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades e indicando os recursos e o tempo afetos, em conformidade com o relatório de atividades previsto na cláusula 20.^a deste caderno de encargos, o qual será comunicado ao POCH para validação prévia à emissão da respetiva fatura;
 - b) Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os

10/22

respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela Entidade Adjudicatária e com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO CH (AG PO CH)

4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número de compromisso e do pedido a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicante.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

a) nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea b) da cláusula 4ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = \text{Preço contratual} \times A/28$$

em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso para a intervenção técnica solicitada;

- b) por cada violação das obrigações referidas no nº 5 da cláusula 7ª do caderno de encargos, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade no valor de 100,00€ (cem euros).
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, o Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente, para efeitos de resolução, quando:
- a) não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 10 (dez) dias, seguidos ou interpolados;
 - b) houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas na cláusula 8.ª do caderno de encargos
 - c) o total acumulado das penalidades previstas no nº 1 da presente cláusula excederem 20% do valor do preço contratual
4. As penalidades previstas nos números anteriores têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
5. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 16.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar

caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 17.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do estipulado na nº 3 da cláusula seguinte, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

- a) violação, de forma reiterada, de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
- b) declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;
- c) cedência, no todo ou em parte, da prestação de serviços abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

4. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5. A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

6. Considera-se de especial gravidade a violação pela Entidade Adjudicatária do dever de sigilo.

Cláusula 18.^a – Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

1. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.
2. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP.
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos na Lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Capítulo III - Requisitos técnicos específicos

Cláusula 19.^a – Solução existente e requisitos

1. O PO CH utiliza a solução *Easyvista*, havendo necessidade de adquirir serviços para a manutenção evolutiva deste software.
2. Assim, no âmbito desta manutenção evolutiva, pretende-se adquirir uma bolsa de 224 horas de engenharia especializada em infraestruturas informáticas, sistemas empresariais, rede e comunicações, para a prestação de serviços de implementação, configuração, acompanhamento e melhorias à solução *Easyvista* instalada.
3. A prestação de serviços poderá ser efetuada:
 - a) por telefone (on call);
 - b) por acesso remoto (remote access);
 - c) nas instalações do PO CH (on site).
4. A intervenção da Entidade Adjudicatária, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis após a respetiva comunicação da necessidade pela Entidade Adjudicante ou pelo PO CH, quando aplicável.

Cláusula 20.^a – Relatório de atividades

Até ao 5.º dia de cada mês (ou dia útil imediatamente a seguir), a Entidade Adjudicatária deve enviar ao PO CH o relatório de atividades relativo ao mês anterior, onde conste a informação abaixo discriminada sobre as tarefas desenvolvidas pelos consultores técnicos:

- a) data e período a que se refere o relatório;
- b) identificação do responsável pelo relatório;
- c) atividades efetuadas, com indicação das horas consumidas por atividade;
- d) Total de horas consumidas no período a que se refere o relatório.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a – Requisitos legais de responsabilidade social

Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – a Entidade Adjudicatária deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.

Cláusula 22.^a – Trabalhadores

A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Cláusula 23.^a – Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Entidade Adjudicante pode proceder, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP.
2. Não haverá lugar à retenção dos pagamentos se Entidade Adjudicatária apresentar:
 - a) seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora;
 - b) ou, declaração bancária de responsabilidade solidária, emitida por entidade bancária.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor os valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela Entidade Adjudicatária.
4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante promove a liberação dos valores retidos a que se refere o n.º 1 da presente cláusula.

5. A demora na liberação dos valores retidos a que se refere o número anterior, confere à Entidade Adjudicatária o direito de exigir à Entidade Adjudicante juros sobre a importância em causa, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Cláusula 24.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 25.^a – Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente, no âmbito do contrato de “*factoring*” carece de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 26.^a – Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 27.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
4. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento)
5. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
6. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h30m locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h00m horas do dia útil seguinte.
7. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

Cláusula 28.^a – Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD-Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na



Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 29.ª – Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.
2. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do CCP.

ANEXO I

Compromisso de sigilo/confidencialidade

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

Considerando que:

- a) A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade da SGEC;
- b) A SGEC no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira, que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) A SGEC é detentora de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) A SGEC, enquanto proprietária de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA à SGEC, salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica



que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da SGEC, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados à SGEC e aos serviços e organismos da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo da SGEC ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 5 anos após a extinção do contrato entre a SGEC e a EMPRESA sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2020.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador